



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 994, DE 12 DE MAIO DE 1.986.-

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, /
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, /
usando das atribuições que me são conferidas por lei, SAN- /
CIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico / exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino / de primeiro grau deste município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a / tomar todas as providências necessá- / rias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução / do Convênio correrão por conta de do- / tações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de / sua publicação, revogadas as dispo- / sições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de maio de 1.986.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete